



## Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Contextualização e Inovações

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, **apresentar breve contextualização e inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata das novas regras de Licitações e Contratos Administrativos.**

Após quase uma década em trâmite no Congresso Nacional, no dia 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a **Nova Lei de Licitações**, foi sancionada.

A nova Lei vem substituir as normas que versam sobre licitações e contratações públicas, até então disciplinadas essencialmente pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), pela Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/2002) e pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei Federal nº 12.462/2011).

A nova Lei de Licitações também

esclarece em definitivo dúvidas quanto à abrangência das entidades sujeitas à sua aplicação, dispondo expressamente que as suas regras não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, as quais são regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Além disso, o novo marco legal vem trazer para as contratações públicas uma maior adequação ao mundo digital, tanto no aspecto procedimental dos processos licitatórios, quanto ao bojo da própria contratação, uma vez que fomenta a contratação de inovações tecnológicas.

Assim sendo, **dentre outras**, apresentam-se **8 (oito) inovações** trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

### **1 – Novas Diretrizes Aplicadas às Contratações Públicas**

Passam a constar, expressamente, no texto legal, **as diretrizes da segregação de funções** - o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação

simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (§ 1º, do Art. 7º) - e do **princípio do planejamento** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Inciso VII, do Art. 12).

## 2 – Inovações nas Modalidades de Contratação

Na nova Lei de Licitações, o critério para definir a modalidade de contratação deixa de ser o valor envolvido e passa a ser a **natureza do objeto a ser contratado**.

Assim, deverão ser consideradas as seguintes modalidades: Pregão; concorrência; concurso; leilão; e diálogo competitivo. (Art. 28)

Além disso, poderão ser utilizados procedimentos auxiliares das licitações, tais como: Credenciamento; pré-qualificação; procedimento de

manifestação de interesse; sistema de registro de preços; e registro cadastral. (Art. 78)

## 3 – Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: Menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; e maior retorno econômico - utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, o qual considerará a maior economia para a administração, sendo a remuneração fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. (Arts. 33 c/c 39)

## 4 – Dispensa de Licitação por Baixo Valor

De acordo com a nova Lei de Licitações, com a **extinção da modalidade convite**, não há mais a hipótese de dispensa de licitação para contratações até 10% do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. A partir de agora, os casos de **dispensa de licitação com base no critério de valor, possuem valores fixos definidos**.

No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção

de veículos automotores, **é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00**. Já para os casos de outros serviços e compras, **o valor não pode superar R\$ 50.000,00** (Incisos I e II, do Art. 75).

## 5 – Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro

Previsão dos **Agentes de Contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Importante destacar, que as **regras relativas à atuação desses agentes estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 51.651/2021**, que prevê a possibilidade de contarem com o apoio dos órgãos de **assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do novo marco legal.

## 6 – Pesquisa de Preços

A Nova Lei de Licitações definiu os

parâmetros para a realização da pesquisa de preços<sup>1</sup> praticados no mercado, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade de licitação (§ 1º, do Art. 23).

## 7 – Disposições sobre Controle das Contratações Públicas

O novo regime jurídico, em seu Art. 169, determina o uso de mecanismos de compliance e de integridade nas contratações públicas, instituindo expressamente as denominadas “três linhas de defesa”. Assim, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além de estarem subordinadas ao controle social, senão vejamos:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da

<sup>1</sup> No âmbito do Poder Executivo Estadual foi publicada a Portaria SAD nº 2.679, de 29 de setembro de 2021, que trata da realização de pesquisa e estimativa de preços, bem como aferição da vantajosidade econômica.

Administração e pelo Tribunal de Contas.

## 8 – Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Outra inovação de destaque é a criação do sítio eletrônico oficial denominado **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://pncp.gov.br/>), por meio do qual serão divulgadas, de forma centralizada, informações acerca das contratações públicas como, por exemplo, editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta, editais de licitação e contratos celebrados. Além da finalidade acima, o Portal também poderá servir como plataforma para a realização de contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os Entes Federativos. (Art 174)

Por fim, a nova Lei de Licitações já está em vigor, podendo ser aplicada pela Administração Pública, contudo, não revogou de imediato as normas anteriores – o que **ocorrerá em dois anos**.

Por outro lado, por força do Art 1º, da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 82, de 02 de agosto de 2021, **a aplicabilidade do**

**regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, dar-se-á de forma gradual e progressiva à medida em que serão editadas as normas de regulamentação estadual.**

Porém, **as regras principiológicas e as disposições do novo regime jurídico que independem da edição de normas regulamentares** poderão ser **imediatamente aplicadas**, devendo, porém, **a sua adoção ser precedida de consulta à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).